

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Educação Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, para a realização de parcerias com o intuito de oferecer descontos em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA DO EDITAL

01/11/2024 a 31/12/2029



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000020/2024-01

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará processo administrativo de CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto n.º 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Educação Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, para a realização de parcerias com o intuito de oferecer descontos em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste credenciamento consideram-se:

CRCES: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.

SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento à Comissão de Avaliação.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: Comissão instituída por meio de Portaria do CRCES, responsável pela análise e julgamento dos processos com a documentação comprobatória e avaliação quanto ao credenciamento.

CREDENCIADO: Pessoa Jurídica, julgada como apta, a assinar acordos de cooperação com o CRCES, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento a pessoa jurídica legalmente constituída, que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem com ensino, treinamento e pesquisa para celebração de Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, conforme as condições estabelecidas no Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016.

3.3. Serão considerados habilitados a pessoa jurídica que cumprir aos requisitos deste Edital e forem aprovados pela Comissão de Credenciamento.

3.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

3.5. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.6. Dos Impedimentos.

3.6.1. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1.1. Sociedade punida pelo CRCES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.1.2. Sociedade impedida de licitar e contratar com CRCES, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.1.3. Sociedade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.6.1.5. Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.6.1.6. Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.6.1.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;

3.6.1.8. Instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, dirigentes do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a



vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.6.1.9. As pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Como condição para participação no credenciamento, o licitante declarará que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.8. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a continuação do acordo, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

3.9. Estar regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, bem como apresentar as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

3.10. Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade na documentação solicitada no termo de referência, ela terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

3.11. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica estão previstas no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

4. DOS PRAZOS

4.1. O presente Edital de credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, com vigência de 01/11/2024 até 31 de dezembro de 2029.

4.2. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, descrita neste Edital e seus anexos.

4.3. Após aprovado no credenciamento a empresa será incluída na lista de credenciados que será publicada no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, e deverá estar sempre atualizada.

4.4. O prazo de vigência dos acordos de cooperação será de 5 (cinco) anos, ou até a conclusão dos cursos, treinamentos ou eventos, discriminados pela credenciada, contados da assinatura do acordo, respeitando os preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. O interessado aprovado para o credenciamento será convocado para assinatura do acordo, tendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

4.5.1. Caso o interessado não realize a assinatura do acordo no prazo previsto, decairá o direito ao credenciamento, arquivando-se o respectivo processo.

5. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, demais formulários e declarações, acompanhados da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste Edital e seus anexos, deverão ser



encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico ead@crc-es.org.br, sendo obrigação do postulante a obtenção do cadastro junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.2. Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados através de único e-mail, ficando vedado a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024.

5.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo de validade deste Edital ou de outra forma de apresentação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa realizar o objeto deste chamamento, serão exigidos para fins de habilitação.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o interessado de que são legítimos e verdadeiros.

6.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados; e



6.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Pessoa Jurídica será analisada pela Comissão de Credenciamento, podendo ser convocado subsídio da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES para verificação do cumprimento dos critérios de habilitação técnica, emitindo ao final relatório contendo a decisão sobre o pedido de credenciamento, tendo como base a análise da documentação apresentada em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.1.1. A decisão sobre o pedido de credenciamento, será informada ao interessado em até 90 dias da solicitação enviada por e-mail.

7.2. A não apresentação de toda a documentação de habilitação descrita neste Edital, ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

7.3. É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, podendo solicitar documentos adicionais visando a comprovação das informações apresentadas na habilitação.

7.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

7.5. Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a aprovação da Comissão de Credenciamento, podendo esta convocar subsídio da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise da habilitação técnica.

8. DO RECURSO

8.1. Poderá ser apresentado recurso em relação ao julgamento:

8.1.1. o prazo para a manifestação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão ao interessado, sob pena de preclusão.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e decreto nº 11878/2024, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do início da vigência do Edital.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início da vigência do Edital.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail ead@crc-es.org.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será publicado edital retificado com novo prazo para realização do credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O CRCES poderá, até à concretização do credenciamento, desclassificar o interessado, mediante despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do mesmo.
- 10.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail: ead@crc-es.org.br.
- 10.3. Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 10.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidência deste regional.
- 10.5. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II - Minuta do Acordo de Cooperação.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

 Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**
 Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000020/2024-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Educação Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, para a realização de parcerias com o intuito de oferecer descontos em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do ES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de Educação Profissional Continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.2 Com fundamento na Lei n.º 12.249/2010 e NBC PG 12 (R3), o CRCES executa, por meio do Sistema CFC/CRC's e entidades de interesse, projetos que visam promover a Educação Profissional Continuada de seus registrados.

2.3 A Educação Continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional.

2.4 Aprimorar a Educação Profissional Continuada dos profissionais da região tem como objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos e habilidades técnicas, bem como as competências multidisciplinares, promovendo o aprimoramento do comportamento social, moral e ético dos contadores que estão ativos no mercado de trabalho.

2.5 A ampliação das ações que visam a Educação Profissional Continuada é uma necessidade imperiosa em face das mudanças ocorridas tanto nas normas técnicas quanto nas profissionais. Além disso, trata-se de uma exigência das normas internacionais de educação da Federação Internacional de Contadores (Ifac, na sigla em inglês), que estabelecem que os profissionais em atividade no mercado devem participar, obrigatoriamente, de programas de atualização técnica.

2.6 Além disso, visa propiciar o desenvolvimento do referido programa, apoiando a realização de eventos e cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, de forma a capacitar o profissional da contabilidade para o eficiente desempenho de suas atividades.

2.7 O Sistema CFC/CRC's, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, fomenta, por meio de gestão



orçamentária e financeira, investimentos na qualificação do profissional e da ciência contábil no país, seja de forma direta ou indireta.

2.8 Como contribuição para os profissionais envolvidos, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, dispõe-se promover o intercâmbio de estudos e experiências, debater temas relevantes, antecipar cenários e contribuir para o desenvolvimento e atualização profissional daqueles que atuam na área contábil, bem como promover o aprimoramento técnico-cultural e desenvolver ações de incentivo a maior participação dos profissionais da contabilidade na vida social e política do país.

2.9 Os treinamentos, cursos e eventos tem o objetivo de promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão.

2.10 Inserido neste contexto, os treinamentos, cursos e eventos são reflexos do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade, quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.

2.11 Esta ação se adere ao planejamento estratégico do CRCES, encontrando respaldo institucional conforme objetivos estratégicos nº 09, 12 e 14 da Resolução CFC nº 1.543/2018, respectivamente, que tratam sobre “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade”, “ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs” e “Influenciar a Formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, Fomentar Programas de Educação Profissional Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.

2.12 Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”;

2.13 Ao oferecer oportunidades de aprendizado e desenvolvimento a seus funcionários, as empresas demonstram seu compromisso com o crescimento profissional de seus colaboradores e, conseqüentemente, com o crescimento da própria empresa. Colaboradores capacitados adquirem novas habilidades e conhecimentos, o que os torna mais eficientes e produtivos em suas funções.

2.14 Ao possibilitar a atualização constante dos conhecimentos, as empresas incentivam a criatividade e a inovação, tornando-se mais competitivas no mercado. Colaboradores que se sentem valorizados e têm oportunidades de crescimento profissional tendem a permanecer por mais tempo na empresa. Ao adquirir novas habilidades, os colaboradores se sentem mais confiantes e valorizados.



2.15 Colaboradores capacitados tendem a estar mais satisfeitos com suas funções e com a empresa como um todo. A capacitação prepara os colaboradores para enfrentar novos desafios e se adaptar às mudanças do mercado.

2.16 Abranger a possibilidade de participação aos benefícios oriundos do edital de credenciamento de instituições de ensino aos cônjuges e parentes até 1º grau dos profissionais da contabilidade e aos funcionários do CRCES, visa oportunizar cada vez mais a aquisição de conhecimento e promover a constante capacitação dos indivíduos.

2.17 O presente processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Educação Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, possibilitará que os profissionais da contabilidade do Espírito Santo, registrados no CRCES, tenham a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de graduação e pós-graduação, ou de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários, e palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de trabalho, podendo, inclusive os cursos, seminários e palestras serem credenciados no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), para cumprimento das exigências do CFC, através das Normas Brasileiras de Contabilidades vigentes

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Os descontos mencionados serão concedidos tomando por base as seguintes condições:

- a) **Instituições que ofertem cursos de Educação Infantil, Fundamental e Médio** - No mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas para dependentes legais (filhos) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCES e de funcionários do CRCES;
- b) **Instituições que realizem cursos de capacitação e educação continuada (incluindo cursos EAD), palestras, seminários, workshops e minicursos, estes voltados para áreas afins de formação de contabilidade** - Mínimo 15% (quinze por cento) sobre o valor das matrículas, mensalidades e taxas de inscrição praticadas para os profissionais com registro ativo e em situação regular no CRCES, seus dependentes legais e funcionários do CRCES;
- c) **Instituições que realizem Cursos de Idiomas** - Mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades e matrícula para profissionais da contabilidade devidamente registrados e regulares no CRCES, seus dependentes legais e funcionários do CRCES;

3.2 **Caso haja** viabilidade por parte da Instituição, conceder bolsa de estudos no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas a um funcionário do CRCES a ser informado pelo Presidente do órgão, nos cursos citados respectivamente, nos itens b) e c) acima discriminados.



3.3 No caso de o interessado já ser beneficiário de bolsa de estudos da Instituição, prevalecerá a bolsa com maior percentual de desconto ressalvada a opção do interessado;

3.4. Os descontos não serão cumulativos com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente sobre as matrículas e mensalidades regulares dos cursos ofertados;

3.5 O desconto deverá ser aplicado no momento da matrícula ou rematrícula;

3.6 Caso o beneficiário já tenha iniciado o curso, o desconto deverá ser aplicado no momento da rematrícula.

3.7 Para cada evento, no ato da inscrição/matrícula ou firmamento de contrato, o credenciado deverá solicitar aos beneficiários a certidão que comprove o registro e adimplência emitida pelo CRCES, e da carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCES. Para os casos de cônjuges e parente até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCES, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

3.8 As comprovações para usufruir dos benefícios deverão ocorrer no momento da celebração do contrato entre os beneficiários e credenciados e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.

3.9 O CRCES não repassará aos credenciados, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 A contrapartida do CRCES para com a Instituição de Ensino se dará através da divulgação das ações realizadas pela instituição e dos cursos oferecidos, através do e-mail marketing do CRCES, uma vez por mês, para a base de dados que é em torno de 12.500 (doze mil e quinhentos) profissionais e organizações contábeis registrados e 27 (vinte e sete) funcionários.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos entre as partes, exceto nos casos previstos do Chamamento Público.

5.2 O CRCES não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários indicados no Edital de Chamamento Público, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.



5.3 Os descontos serão oferecidos pelas empresas credenciadas por mera liberalidade, não havendo para o CRCES qualquer expectativa de remuneração.

5.4 Os descontos ofertados pelas empresas credenciadas são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

6. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1 Poderão participar as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem com ensino, treinamento e pesquisa para celebração de Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, conforme as condições estabelecidas no Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1 O credenciamento realizado não gera qualquer direito de exclusividade entre o credenciado e o CRCES.

8. REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os interessados deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, formalizado em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição, com identificação legível do(s) responsável(is).

8.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

8.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1.1 Certificado de registro empresarial, no caso de Empresário Individual, acompanhado de CPF e RG;

8.2.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado ou certidão de inteiro teor, devidamente arquivado no Registro de Empresas; e,

8.2.1.3 No caso de Sociedade por Ações, acrescentar cópia da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

8.2.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.2.1 Prova de inscrição no CNPJ;



8.2.2.2 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

8.2.2.3 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS; e,

8.2.2.4 Certidão junto à Justiça Trabalhista.

8.2.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

8.2.3.1 Registro nos órgãos de classe competentes de acordo com o tipo de atividade, quando exigido (Exemplo: CRC, OAB, CREA, entre outros).

8.2.3.2 Para as Instituições de Ensino Superior enviar comprovante de nota obtida no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de no mínimo 03.

8.2.3.3 Para as Instituições de Ensino Superior comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de graduação e pós-graduação lato e strictu sensu no sistema e-MEC.

8.2.3.4 Em caso de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.

8.2.3.5 Em caso de pós-graduação, devem atender aos critérios dispostos na Resolução CNE /CES nº 1, de 2007.

8.2.3.6 Grade do curso com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes.

8.3 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.4 A documentação deverá observar o previsto no Decreto nº 9.094, de 2017.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados por meio email ead@crc-es.org.br, ficando vedado a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024.



9.2 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos no Edital.

9.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo de validade do Edital.

9.4 A análise e aprovação ou não das documentações de habilitação deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias do recebimento dos documentos.

9.5 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria.

9.6 Poderão participar deste cadastro, pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que visam o treinamento e a capacitação de profissionais contábeis, através de cursos, palestras, seminários, conferências, entre outros e Instituições de Ensino Superior pública ou privadas, interessadas em oferecer cursos de graduação, pós-graduação lato sensu (especialização), mestrado e doutorado aos profissionais da contabilidade, que tenham cursos autorizados e reconhecidos através da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014 e Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.

9.7 Fica impedido de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Sociedade punida pelo CRCES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sociedade impedida de licitar e contratar com CRCES, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Sociedade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- e) Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- f) Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;
- h) As pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, dirigentes do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.2. A inexistência das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a continuação do acordo, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

10.3 Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade na documentação solicitada no termo de referência, ela terá sua inscrição e credenciamento indeferidos

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A documentação enviada pela Pessoa Jurídica, será analisada por Comissão de Avaliação constituída para esse fim, a qual emitirá relatório quanto ao seu credenciamento ou não, tendo como base a análise da documentação apresentada.

11.2 A decisão sobre o credenciamento, será informada ao interessado em até 90 dias do protocolo no sistema compras.gov.br.

11.3 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos

11.4 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados



11.5 É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste Edital

11.6 A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCES

11.7 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

11.8 Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.9 O interessado que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCES

11.10 O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a sua decisão, contado da data de recebimento dos autos.

11.11 Os recursos podem ser enviados para o e-mail: ead@crc-es.org.br, contendo o assunto "Recurso: Edital de Chamamento Público nº 17/2024" explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

11.12 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCES fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no site institucional do CRCES, no endereço www.crc-es.org.br/contratos/convenioseparceiros

11.13 A formalização do acordo de cooperação será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do edital.

11.14 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 O CRCES poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos credenciados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

12.2 Os credenciados devem garantir que os direitos de propriedade intelectual, necessários para a execução do objeto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCES de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.



12.3 Os credenciados devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do objeto, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCES para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

12.4 Os credenciados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCES dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do objeto, se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

12.5 Os credenciados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCES sem a devida autorização.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 O principal objetivo do credenciamento de instituições de ensino é ampliar a oferta de cursos de aprimoramento e desenvolvimento profissional para a classe contábil, trazendo como benefícios

Aprimoramento profissional:

- * Aprofundar o conhecimento e as habilidades dos profissionais da contabilidade em áreas relevantes.
- * Atender às demandas específicas do mercado de trabalho.
- * Fortalecer a atuação profissional e a empregabilidade.

Fiscalização preventiva e orientativa:

- * Reduzir a necessidade de fiscalização punitiva por meio da educação continuada.
- * Promover a autorregulação da profissão.
- * Fortalecer a confiança da sociedade na classe contábil.

Otimização de recursos:

- * Reduzir custos com fiscalização ostensiva e processos éticos por meio da prevenção.
- * Maximizar a eficiência do CRCES na gestão dos recursos disponíveis.
- * Designação de funcionários e conselheiros para instrução e deliberação de processos.
- * Materiais de expediente.
- * Publicações em diários oficiais.
- * Logística de deslocamento dos fiscais

Fortalecimento da imagem do CRCES:



- * Posicionar o CRCES como um promotor do desenvolvimento profissional da contabilidade.
- * Elevar a reputação e o reconhecimento do Conselho junto à sociedade.

13.2 O CRCES busca diversas maneiras de promover a capacitação constante dos profissionais da contabilidade como também fomentar o Programa de Educação Profissional Continuada, projeto esse desenvolvido e gerenciado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

13.3 Além dos cursos e treinamentos realizados pelo regional, ofertar aos profissionais, aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, a possibilidade da participação em cursos e treinamentos de outras instituições, com descontos em suas taxas de inscrição, ou descontos em matrículas e mensalidades em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, é um benefício que o regional está sempre buscando para o mercado e para a sociedade.

13.4 Em resumo, o credenciamento de instituições de ensino para fornecimento de descontos em suas atividades, cursos, graduação, pós, etc, pelo CRCES visa promover a qualidade da profissão contábil, otimizar os recursos do Conselho e fortalecer a confiança da sociedade na classe, como promover a cultura de constante capacitação da sociedade capixaba.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

- 14.1.1. Receber 3 (três) advertências;
- 14.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCES;
- 14.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.1.4. Falsidade ideológica;
- 14.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 14.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 14.1.7. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- 14.1.8. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCES, obtidas em decorrência do credenciamento.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA



15.1 O credenciamento terá vigência iniciando em 01/11/2024 até 31/12/2029.

15.2 O prazo de vigência dos acordos de cooperação será de 5 (cinco) anos, ou até a conclusão dos cursos, treinamentos ou eventos, discriminados pela credenciada, contados da assinatura do acordo, respeitando os preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os interessados deverão consultar o site institucional do CRCES, no endereço <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes> a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do chamamento público.

16.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados à área pertinente pelo e-mail: ead@crc-es.org.br.

16.3 O CRCES poderá, até a realização da minuta de Parceria, desclassificar o interessado/credenciado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

16.4 Compete ao CRCES, deliberar sobre questões específicas relacionadas aos requisitos de credenciamento e habilitação constantes neste edital.

16.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 29 de outubro de 2024

GRAZIELLY INACIO TARTAGLIA

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES VOLTADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CONGÊNERES.

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE		CEP:	

2. RESPONSÁVEL LEGAL

NOME			
CPF	RG		
CARGO			
EMAIL	TELEFONE		

3. CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME	
CARGO	
EMAIL	
TELEFONE	

2.2. O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

3. DO OBJETO

3.1. Descrição do objeto _____

3.1.1. Justificativa _____

3.1.1. Percentual de Desconto (mínimo 10, 15 ou 20%): _____

3.2. Presencial () e/ou à distância ()

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

Cidade-UF, data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO NO QUADRO SOCIETÁRIO**

O ora interessado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário ou que tenha como administrador Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade.

Cidade-UF, data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A XXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

De um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal, inscrita CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede Rua Amélia da Cunhas Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620, neste ato, por seu Presidente, Contador Walterleno Maifrede Noronha, doravante denominado CRCES; E de outro, a XXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXX XXXXXX XXXXXX, doravante denominada PARCEIRA.

Em conformidade ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e ao que consta no processo SEI nº Processo nº 9079618110000805.000020/2024-01 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 11878/2024, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado ACORDO), decorrente do Edital de Credenciamento nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para concessão (**inserir o desconto e os tipos de curso**) para os profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau (doravante denominados BENEFICIÁRIOS).

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão apresentar a certidão de regularidade emitida pelo CRCES, ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCES. Para os casos de cônjuges e parentes até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCES, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item 1.2 deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.



1.4 O CRCES não poderá ser responsabilizado caso o BENEFICIÁRIO se desvincule do Conselho durante a execução do contrato pactuado com a PARCEIRA, de modo que, nos contratos cuja execução se protraia no tempo, fica a cargo da PARCEIRA a fiscalização periódica a respeito do cumprimento dos requisitos pelo beneficiário.

1.5 Vinculam a esta PARCERIA, independentemente de transcrição o Edital de Chamamento Público nº xxx/2024 e seus anexos e a Proposta de Credenciamento enviada pela PARCEIRA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos ACORDOS ajustados no momento da assinatura do Contrato que vierem a firmar.

2.2 O CRCES não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCES qualquer expectativa de remuneração decorrente presente ACORDO.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 17/2024, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste ACORDO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto nos itens 1.2 os descontos previstos no item 1.1 do presente ACORDO;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCES, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCES e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste ACORDO;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Enviar ao CRCES sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste ACORDO;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRCES;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução da parceria;



i) Exigir dos BENEFICIÁRIOS deste ACORDO a apresentação da certidão de regularidade emitida pelo CRCES, ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCES. Para os casos de parente de até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCES, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo;

j) Encaminhar a logomarca da PARCEIRA informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os BENEFICIÁRIOS poderão adquirir/contratar os Serviços ou desconto ofertado, bem como autorizar a sua utilização para fins de divulgação dos descontos ou serviços objetos do item 1.1 deste ACORDO.

3.2 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº17/2024, são obrigações do CRCES durante a vigência deste ACORDO:

a) Divulgar em seu site institucional do CRCES, no endereço www.CRCES.org.br/contratosconvenioseparceiros o objeto deste ACORDO;

b) Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

c) Divulgar as ações realizadas pela instituição e dos cursos oferecidos, através do e-mail marketing do CRCES, uma vez por mês, para a base de dados que é em torno de 12.500 (doze mil e quinhentos) profissionais e organizações contábeis registrados e 27 (vinte e sete) funcionários

3.3 Obrigações pertinentes a LGPD:

3.3.1 Em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a PARCEIRA de forma espontânea, informada, inequívoca e expressa no sentido de autorizar o CRCES a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

3.3.1.1 DADOS PESSOAIS COLETADOS: os dados constantes da documentação e solicitações no item xx do edital.

3.3.1.2 Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCES para:

- a) Enviar informações sobre o contrato;
- b) Emitir certificados de regularidade;
- c) Alimentar relatórios internos;
- d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência;

3.3.1.3 Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo em nosso cadastro.



3.3.1.4 O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

3.3.1.5 O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

3.3.1.6 Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCES, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

3.3.1.7 O CRCES poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o seu cadastro.

3.3.1.8 O CRCES poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

3.3.1.9 O CRCES armazena seus dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

3.3.2 Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que a PARCEIRA for considerada ativa em nosso cadastro. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCES. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

3.3.3 O titular do dado poderá solicitar:

3.3.3.1 A confirmação da existência de tratamento;

3.3.3.2 O acesso aos seus dados pessoais;

3.3.3.3 A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

3.3.3.4 Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

3.3.3.5 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

3.3.3.6 Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

3.3.3.7 Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

3.3.3.8 Revogação do consentimento, nos ACORDOS do § 5º do art. 8º da Lei 13.709, de 2018; 3.3.4 Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (27) 3232-1620 ou xxxxxxx@crc-es.org.br;



3.3.4 Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCES ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.

3.3.5 Assim, a PARCEIRA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente ACORDO, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a obter das pessoas cujos dados tiverem sido enviados ao CRCES o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos ACORDOS acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste ACORDO de privacidade.

3.4 No ato do credenciamento, a PARCEIRA concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CRCES.

3.5 A divulgação do objeto previsto no item 1.1 ocorrerá sem qualquer ônus para as partes.

3.6 De igual forma, a PARCEIRA se compromete a tratar os dados a que tiver acesso em virtude desta parceria em conformidade com a legislação de regência e com este item 3.3.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ACORDO terá sua vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do acordo, respeitando os preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente ACORDO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3 Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

4.4 Quanto aos contratos entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO cuja execução/prazo de vigência se protraia no tempo, a PARCEIRA se compromete a manter as condições contratadas até o fim da vigência contratual, independentemente da subsistência do acordo com este CRCES.

4.5 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente ACORDO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste ACORDO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;



- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.
- d) Receber 3 (três) advertências;
- e) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCES;
- f) Falsidade ideológica;
- g) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- h) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- i) Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- j) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCES, obtidas em decorrência do credenciamento

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1 O CRCES não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos BENEFICIÁRIOS do presente credenciamento, seja profissionais contábeis ou empregados públicos do CRCES, que aderirem os serviços concedidos pela PARCEIRA.

6.2 A utilização dos serviços indicados no item 1.1 deste ACORDO é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para ter direito ao desconto acordado, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos ou vantagens.

6.3 Cabe ao BENEFICIÁRIO o pagamento pelo serviço, que deverão ser feitos diretamente junto à PARCEIRA.

6.4 O CRCES não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO, atuando apenas como terceiro.

6.5 O CRCES não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela PARCEIRA junto aos BENEFICIÁRIOS.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CRCES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Incumbirá ao CRCES divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCES e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

9.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

9.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

9.4 Os descontos previstos neste ACORDO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

9.5 Este ACORDO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

9.6 Nos ACORDOS da Lei nº 14.063, de 2020 e do Decreto nº 10.543, de 2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos ACORDOS ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao ACORDO.

9.10 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

9.11 As alterações do presente ACORDO deverão ser promovidas mediante celebração de aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCES, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O presente ACORDO vincula-se ao inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº XX/2024, originários do Processo nº XXX/XXXX e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislações correlatas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, data.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
 Contador Walterleno Maifrede Noronha
 Presidente do CRCES

xxxxxxx Sr(a).XXXXXXXX – Representante Legal

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 29/10/2024 14:33:17